



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA INPI Nº ____/____, DE ____ DE _____ DE ____

Ementa: Dispõe sobre a registrabilidade de marcas sob a forma de apresentação “marca de posição”, à luz do estabelecido pelo art. 122 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

O **PRESIDENTE** e o **DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS** do **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso XII do art. 152 e no inciso XIII do art. 156 do Regimento Interno do INPI aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Será registrável como marca de posição o conjunto inerentemente distintivo formado pela aplicação de um sinal em uma posição singular, específica e invariável de um determinado objeto suporte, capaz de identificar a origem empresarial e distinguir produtos ou serviços de outros idênticos, semelhantes ou afins.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no *caput* ensejará o indeferimento do pedido enquanto marca de posição.

Art. 2º Será permitida a alteração da forma de apresentação dos pedidos de registro de marca depositados antes da entrada em vigor desta Portaria que estejam pendentes de exame pelo INPI e que se enquadrem como marca de posição.

Parágrafo único. A alteração prevista no *caput* poderá se dar em cumprimento de exigência formulada ou voluntariamente pelo interessado, no prazo de 60 (sessenta dias) após a entrada em vigor desta portaria.